



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2004

Estabelece normas para o Programa Estudante Convênio – Rede Pública (PEC-RP), e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando a urgência na definição de normas para a realização do Processo Seletivo para ingresso de alunos vinculados ao Programa Estudante Convênio – Rede Pública, no ano de 2004, em virtude dos prazos legais a serem cumpridos,

RESOLVE, *ad referendum*

Art. 1º O Programa Estudante Convênio – Rede Pública (PEC-RP) reger-se-á pelas normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º O PEC-RP destinar-se-á ao ingresso de professores da Educação Básica (Educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), pertencentes a Instituições Públicas de Ensino, para realização de Cursos de Licenciatura, mediante celebração de convênios firmados entre a UFCG e as respectivas Instituições.

Parágrafo único. O ingresso a que se refere o *caput* deste Artigo dar-se-á por meio de processo seletivo realizado pela UFCG, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Na celebração dos convênios a que se refere o Artigo anterior, deverá ser explicitada a contrapartida das respectivas Instituições ao Programa, especialmente no que se refere:

I – ao pagamento da taxa de inscrição dos candidatos às vagas oferecidas;

II – à adequação ou liberação parcial da carga horária de trabalho do aluno do PEC-RP, com vistas à sua dedicação ao curso de graduação, no turno em que estiver regularmente matriculado, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens pagos pela Secretaria de Educação de origem;

III – concessão de transporte, objetivando o deslocamento do aluno do município para a sede do campus universitário.

IV – à possibilidade de o aluno do PEC-RP ascender funcionalmente na carreira do magistério após concluído o curso.

Art. 4º As secretarias de educação conveniadas poderão conceder auxílio financeiro ao aluno, na forma de bolsa de estudo de estudos ou outros benefícios, enquanto estiver freqüentando, com aproveitamento, o curso para o qual foi selecionado.

Art. 5º A Comissão de Processos Vestibulares (COMPROV) é o órgão responsável pela execução do processo seletivo do PEC-RP, em todas as suas fases.

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º A inscrição será aberta por Edital, que especificará, entre outras instruções complementares, o valor da taxa de inscrição, as agências bancárias autorizadas, os locais de inscrição, o calendário e horário das provas.

Art. 7º Considerar-se-á apto a se inscrever no processo seletivo, destinado ao preenchimento das vagas do PEC-RP, o professor que atuar no Município sede do respectivo Campus da UFCG ou em Municípios circunvizinhos e que atender, no ato da inscrição, a todos os requisitos abaixo:

I – ter concluído o ensino médio ou equivalente;

II – pertencer ao quadro docente permanente da Secretaria de Educação ou órgão equivalente;

III – estar em efetivo exercício do magistério na Rede Pública de Ensino;

IV – estar atuando em sala de aula há, pelo menos, 01 (um) ano;

V – dispor, no mínimo, de um período de atividade, no exercício do magistério, correspondente a 08 (oito) anos, para poder requerer a aposentadoria.

Art. 8º Para efetuar a inscrição, o candidato ou seu procurador, legalmente constituído, deverá:

I – entregar, no local da inscrição, a seguinte documentação:

- a) requerimento de inscrição, devidamente preenchido;
- b) comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
- c) cópia do documento comprobatório de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- d) uma fotografia 3x4 recente;
- e) portaria de nomeação para o quadro docente permanente da Secretaria de Educação ou órgão equivalente, e a respectiva publicação em órgão de divulgação oficial.
- f) último comprovante de rendimento do servidor ou documento similar.
- g) declaração emitida pelo(a) Diretor(a) do estabelecimento de ensino ao qual o professor esteja vinculado, comprovando o cumprimento da exigência contida no inciso IV do Artigo 7º desta Resolução.
- h) declaração, firmada pela Direção da instituição pública de ensino conveniada com a UFCG, comprovando o cumprimento da exigência contida no inciso V, do artigo 7º desta Resolução.

II – apresentar, no local da inscrição, Cédula de Identidade fornecida por órgão competente, ou entregar cópia autenticada desse documento no caso de inscrição por procuração.

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato deverá escolher apenas 01(um) curso e seu respectivo turno e campus.

Art. 10 Ao se inscrever, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, no convênio firmado, no Edital de Inscrição e em instruções complementares, e de que delas tem pleno conhecimento.

DAS PROVAS

Art. 11 O processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação, Habilitação em Licenciatura, constará de provas das matérias Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Gerais, comuns e idênticas para todos os cursos.

§1º A prova da matéria Língua Portuguesa constará de redação, com peso 04 (quatro), e de questões de múltipla escolha, com peso 06 (seis).

§2º A redação da prova de Língua Portuguesa terá caráter eliminatório. A nota mínima exigida será igual a 40% (quarenta por cento) da média aritmética de todas as notas atribuídas às redações, excluídas as notas zero e desprezadas as casas decimais resultantes dos cálculos.

§3º A prova das matérias Matemática e Conhecimentos Gerais constará de questões de múltipla escolha.

§4º As provas do processo seletivo deverão aferir conhecimentos em nível de ensino médio.

Art. 12 Na elaboração das provas, além dos conteúdos das questões, deverão ser consideradas as normas pedagógicas recomendadas na avaliação da aprendizagem.

Art. 13 Da elaboração das provas participarão docentes da UFCG, indicados, prioritariamente, dentre aqueles que ministrem ou tenham ministrado disciplinas relacionadas com as provas deste processo seletivo e identificados com o Ensino Médio.

DA APLICAÇÃO E DA CORREÇÃO DAS PROVAS

Art. 14 Os fiscais, para os trabalhos de aplicação das provas, serão nomeados, em ordem de prioridade, dentre as seguintes categorias:

I – professores universitários;

II – funcionários da UFCG, com instrução de nível superior;

III – servidores públicos, com instrução de nível superior, dando-se preferência aos professores da rede pública, que tenham revelado bom desempenho na fiscalização de concursos ou processos seletivos realizados através da COMPROV;

IV – alunos dos cursos de pós-graduação da UFCG.

Art. 15 A correção das questões de múltipla escolha será feita por processo eletrônico, enquanto a redação, na prova de Língua Portuguesa, será corrigida por professores universitários ou do ensino médio da rede pública, com formação superior nessa área de conhecimento.

Parágrafo único. Cada redação será avaliada por dois professores examinadores, sendo um deles responsável pela revisão da correção da mesma redação.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 16 Classificar-se-ão os candidatos, por curso, em ordem decrescente das médias ponderadas das notas obtidas nas provas de Língua Portuguesa (peso 4), Matemática (peso 2), e Conhecimentos Gerais (peso 4), até o limite das vagas ofertadas.

§1º Será desclassificado o candidato que não comparecer a qualquer uma das provas ou for eliminado nos termos do parágrafo 2º do Art. 11, ou, ainda, obtiver nota igual a zero na prova de Matemática ou na prova de Conhecimentos Gerais.

§2º No caso de empate na disputa pela última vaga, será classificado o candidato com maior média final na prova da matéria Língua Portuguesa.

§3º Persistindo o empate, serão classificados todos os candidatos que se encontrarem empatados.

Art. 17. Os candidatos que participarem da classificação e não obtiverem média suficiente para ocupar uma das vagas do curso sobre o qual recaiu sua opção poderão concorrer, mediante reopção, às vagas remanescentes do processo classificatório referido no Artigo anterior, observado o prazo a ser fixado pela COMPROV, através de Edital.

§1º Após a conclusão de todo o processo classificatório do Concurso Vestibular, ou processo seletivo equivalente da UFCG, as vagas remanescentes dos Cursos de Graduação – Licenciatura – que também integram o PEC-RP, serão destinadas a este Programa, para o período letivo correspondente.

§2º As vagas referidas no parágrafo anterior poderão, mediante Edital publicado pela Pró-Reitoria de Graduação, ser preenchidas pelos candidatos que, embora não eliminados do processo seletivo do PEC-RP, e respeitando-se a ordem decrescente das respectivas pontuações, não tenham conseguido classificação para as vagas iniciais.

§3º Para fins e efeitos deste Artigo, a reopção só poderá ocorrer para o mesmo curso da opção inicial do candidato, oferecido no mesmo campus, em outro turno, e a classificação será feita observando-se a ordem decrescente das médias finais obtidas.

Art. 18 Em virtude da natureza do processo seletivo do PEC-RP, não será permitida, em hipótese alguma, a revisão, a vista de provas, nem a recontagem de pontos.

DA MATRÍCULA

Art. 19 A matrícula nos cursos de graduação somente será permitida a candidatos classificados e que sejam portadores de escolaridade completa, em nível de ensino médio ou equivalente.

Art. 20. A matrícula somente se dará no campus, curso, turno e período letivo para os quais o candidato foi classificado.

Art. 21. A matrícula dos candidatos classificados nos respectivos cursos será efetuada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I – cadastramento, nos setores competentes, para fins de vinculação à Universidade e admissão aos respectivos cursos; e

II – matrícula em disciplinas, na coordenação do curso correspondente.

§1º Os candidatos serão convocados para o cadastramento através de Edital.

§2º O cadastramento é obrigatório, sob pena da perda do direito aos resultados obtidos no processo seletivo do PEC-RP.

§3º A matrícula em disciplinas só poderá ser realizada pelo candidato que tenha efetuado o seu cadastramento.

§4º A possibilidade da matrícula institucional não se aplica aos alunos do PEC-RP.

§5º Para todos os efeitos do disposto nesta Resolução, o cadastramento para fins de vinculação à Universidade e admissão aos respectivos cursos, corresponde à matrícula prévia obrigatória dos candidatos classificados e selecionados.

§6º O trancamento da matrícula em disciplinas e o trancamento total do período letivo serão permitidos aos alunos do PEC-RP somente após análise das justificativas por eles apresentadas e a devida aprovação pela Comissão de Acompanhamento Didático – Pedagógico e de Avaliação, no âmbito de cada curso, prevista no inciso II do Art. 32 desta Resolução, com anuência da Secretaria de Educação à qual se encontram vinculados.

Art. 22 Perderá o direito aos resultados obtidos no processo seletivo e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato que não comparecer, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, ao ato do cadastramento, ou não apresentar a documentação exigida nos termos do Edital previsto no Artigo anterior.

Art. 23 O aluno devidamente matriculado num curso de graduação da UFCG, em razão de ter sido classificado através de outro processo seletivo, poderá se submeter ao processo seletivo do PEC-RP para o mesmo curso, desde que satisfaça as condições previstas no Art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único. O cadastramento do candidato classificado na expressão do *caput* deste Artigo, não implica em preenchimento de vaga, ficando esta a ser ocupada de acordo com a forma instituída no Artigo 24 desta Resolução.

Art. 24. As vagas que venham a ocorrer após o cadastramento serão preenchidas mediante a classificação de novos candidatos, observado o disposto no Artigo 16 desta Resolução.

DA PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

Art. 25. O aluno do PEC-RP terá direito à mudança de curso, exclusivamente nas seguintes situações:

I – mudança de turno do mesmo curso e campus;

II – mudança para outro curso de licenciatura dentro da mesma área de conhecimento.

Parágrafo único. O estudante de que trata o *caput* deste Artigo deverá submeter-se aos critérios estabelecidos pelas normas vigentes referentes à reopção de curso e de turno no âmbito dos cursos da UFCG.

Art. 26 O aluno PEC-RP deverá permanecer em efetivo exercício do Magistério e atuando em sala de aula durante o tempo em que estiver vinculado ao Programa.

Parágrafo único. Para comprovação do atendimento do *caput* deste Artigo, o estudante, deverá apresentar, na coordenação de seu curso, no ato da matrícula em disciplinas, a mesma documentação especificada nas alíneas *e, f, g e h*, do inciso I, do Artigo 8º desta Resolução.

Art. 27 Durante sua vida acadêmica, o estudante PEC-RP deverá matricular-se, a cada semestre, no número mínimo de créditos exigidos na Resolução do curso ao qual se encontra vinculado.

Parágrafo único. Para os cursos em que o número mínimo de créditos não estiver definido em resolução, fica estipulado um número mínimo de três disciplinas, para que o aluno se matricule a cada semestre.

Art. 28 Aplica-se ao aluno do PEC-RP o regime disciplinar previsto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 29 Além dos casos previstos nas normas vigentes na UFCG, será desvinculado, do curso em que está matriculado, o aluno do PEC-RP que:

I – não realizar a matrícula em disciplinas em qualquer período letivo;

II – deixar de satisfazer às exigências dos artigos 26, 27 e 28 desta Resolução.

Art. 30 Para fins e efeitos do que determinam os artigos 26, 27, 28 e 29 desta Resolução, o Coordenador do Curso deverá orientar o estudante PEC-RP no ato da matrícula em disciplinas, cientificando-o, por escrito, das exigências estabelecidas.

Art. 31 Será excluído do processo seletivo, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos, na sala de provas ou nas suas proximidades.

Parágrafo único. Além da exclusão, outras punições poderão ser solicitadas para o candidato incurso nos termos deste Artigo, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

DA AVALIAÇÃO PERMANENTE DO PROGRAMA

Art. 32. O PEC-RP deverá ser permanente e sistematicamente avaliado pelas partes convenientes, durante a vigência dos respectivos convênios, por meio das seguintes comissões:

I – a Comissão Institucional de Acompanhamento e Avaliação do PEC-RP (CIAA/PEC-RP/PRG), vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, cujas atribuições e composição serão estabelecidas em Portaria deste órgão;

II – as Comissões de Acompanhamento Didático-Pedagógico e de Avaliação do PEC-RP que atuarão no âmbito de cada um dos cursos integrantes do Programa, e que serão vinculadas às respectivas Direções de Centro, mediante Portaria.

§1º As Comissões referidas no inciso II, deste artigo serão compostas por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) professores integrantes do respectivo Colegiado de Curso, 01 (um) representante dos alunos do PEC-RP regularmente matriculado no referido curso, e 02 (dois) professores designados pelo Colegiado.

§2º Os professores que fizerem parte das Comissões serão considerados professores - tutores do PEC-RP.

Art. 33 As Comissões de Acompanhamento Didático-Pedagógico e de Avaliação do PEC-RP deverão, apresentar relatório semestral, o qual deverá ser homologado pelos respectivos Conselhos de Centro, e, em seguida, encaminhado à CIAA/PEC-RP/PRG, para análise final, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento dos exames finais de cada período letivo.

Parágrafo único. Os relatórios deverão abordar os seguintes itens:

I – dados do controle acadêmico;

II – análise e avaliação do desempenho didático-pedagógico

III – cumprimento dos termos dos convênios, no que concerne à UFCG e às Secretarias de Educação;

IV – sugestões para aperfeiçoamento do Programa, no âmbito do curso, da UFCG e das Secretarias de Educação;

V – recomendações em relação à oferta de vagas, turno e período letivo de ingresso, bem como inclusão ou supressão de habilitações.

Art. 34. Caberá à Pró-Reitoria de Graduação, com base na avaliação de que trata o Artigo anterior:

I – divulgar, anualmente, através de edital, o quadro de cursos, campi, turnos e vagas a serem ofertadas para o PEC-RP;

II – propor à Câmara Superior de Ensino as modificações porventura necessárias ao texto desta Resolução, com vistas ao aperfeiçoamento do Programa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Os recursos atinentes ao processo seletivo do PEC-RP deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Graduação até 05 (cinco) dias após a publicação dos resultados pela COMPROV, observando-se o que dispõe esta Resolução.

§1º A Pró-Reitoria de Graduação apreciará a matéria no prazo de 10(dez) dias, a contar da data de entrada da reclamação no Protocolo Geral da Reitoria.

§2º Esgotado este prazo, o interessado terá 05 (cinco) dias para recorrer à Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário, que decidirá conclusivamente sobre o recurso interposto.

Art. 36. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias, após ciência do interessado.

Art. 37. Os recursos e as reclamações não terão efeito suspensivo.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário, da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 03 de fevereiro de 2004.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2004 Revogada pela Resolução 03/006 do Colegiado Pleno

Regulamenta o Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso de Professores do quadro do Magistério de Nível Médio.

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação vigente,

Considerando que a Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário ainda não foi instalada e,

Considerando a urgência na definição de normas para a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso de Professores do quadro do Magistério de Nível Médio, na Instituição, em virtude dos prazos legais a serem cumpridos,

R E S O L V E, *Ad Referendum*

Art. 1º O ingresso na carreira do Magistério de Professor de Nível Médio, previsto no Art. 13 do Anexo do Decreto 94.664 de 23 de julho de 1987, far-se-á de conformidade com o disposto na presente Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O provimento no emprego de Professor de Nível Médio será feito mediante Concurso Público de provas e títulos, respeitando-se a titulação exigida em Edital.

**CAPÍTULO II
DA ABERTURA DO PROCESSO**

Art. 3º O Reitor autorizará a abertura de concurso, a partir da existência de vagas, no quadro permanente, de Professor de Nível Médio, considerando as necessidades específicas da Instituição.

Parágrafo único. As vagas serão atribuídas aos Centros pelo Conselho Universitário, com base em Matriz de Alocação de Vagas Docentes utilizada pela UFCG.

Art. 4º Atribuídas as vagas, na forma do Artigo anterior, e autorizada a abertura de concurso, caberá à Unidade Acadêmica interessada definir a área de conhecimento e atividade docente para a qual se fará o concurso, bem como as especificações complementares pertinentes.

Art. 5º Caberá à Direção do Centro ao qual está vinculada a Escola interessada abrir as inscrições, por meio de Edital, cujo aviso será publicado no Diário Oficial da União e em, pelo menos, um órgão de grande circulação da Imprensa estadual.

§1º O Edital, cuja minuta será elaborada pela Reitoria, terá caráter obrigatório, e conterá as seguintes informações:

- a) local, horário, data e forma de realização das inscrições;
- b) matéria para a qual se faz o concurso;
- c) atribuições do cargo, na forma do Estatuto e Regimento Geral da Instituição;
- d) classe e área de conhecimento objeto do concurso;
- e) relação dos documentos exigidos para a inscrição;
- f) indicação dos requisitos determinados no Art. 2º desta Resolução;
- g) indicação de que trata de concurso de provas e títulos;
- h) número de vagas a serem preenchidas, com indicação daquelas reservadas aos portadores de deficiência física, quando for o caso;
- i) prazo de validade do concurso;
- j) regime jurídico do cargo a ser provido;
- l) regime de trabalho a ser observado;
- m) valor da taxa de inscrição;
- n) titulação acadêmica na área objeto do concurso ou áreas conexas;
- o) prazos que nortearão o Concurso.

§2º Findo o prazo das inscrições e não havendo candidatos, as inscrições poderão ser reiniciadas através da publicação de um novo Edital, cabendo ao Conselho Técnico e Administrativo da Escola decidir pela manutenção ou alteração da categoria, ou ainda, pelo cancelamento do concurso e abertura do mesmo em outra área;

§3º O cálculo do número de vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiências será efetuado considerando-se o que se segue:

- a) às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever no concurso desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras;
- b) para essa finalidade, ficam reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas para os cargos em que a oferta seja igual ou superior a 05 (cinco);
- c) inexistindo candidatos portadores de deficiência aprovados, as vagas objeto da reserva serão preenchidas pelos demais aprovados, na ordem geral de classificação;
- d) o número de vagas da reserva será obtido desprezando-se a parte fracionária das quantidades não inteiras resultantes da aplicação do percentual máximo estabelecido em lei.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão efetuadas, no período estabelecido pelo Edital, mediante requerimento do candidato ou de seu procurador devidamente habilitado, dirigido ao Diretor da Escola, e será instruído com os seguintes documentos:

- a) *curriculum vitae*, acompanhado de documentação comprobatória dos títulos acadêmicos, da produção científica, técnica ou artística e da experiência profissional, quando for o caso, com as quais o candidato pretende habilitar-se;
- b) cópia de documento de identidade;
- c) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
- d) declaração de que aceita as condições e normas estabelecidas nesta Resolução e no Edital de inscrição, e que delas tem pleno conhecimento.

§1º É vedada a inscrição condicional, não sendo admitida complementação documental fora do prazo fixado para inscrição, salvo no caso considerado pelo parágrafo único do Art. 27 desta Resolução.

§2º Caso, à época da inscrição, o candidato ainda não esteja em posse de seu diploma de Graduação, de Mestrado (e) ou de Doutorado, deverá apresentar certificado de conclusão, tendo, obrigatoriamente, que apresentar o respectivo diploma no momento de sua contratação, se aprovado e classificado para a vaga a que concorre.

§3º Para qualificação do candidato quanto à área do concurso, exigir-se-á a titulação acadêmica previamente definida pelo Conselho Técnico e Administrativo da Escola, e discriminada em Edital.

§4º Para comprovação da produção científica, técnica ou artística, serão aceitos:

- a) exemplar do trabalho escrito, ou fotocópia deste;
- b) exemplar do material cinematográfico, fotográfico, musical ou sonoro;
- c) certificados ou outro(s) comprovante(s) documental(is), no caso de trabalhos que não podem ser diretamente apresentados.

§5º O servidor designado pelo Diretor da Escola, para receber a documentação, conferirá e autenticará os documentos entregues pelo candidato ou seu procurador, rubricando e numerando todas as páginas à vista deste e listando o material não textual.

§6º No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador receberá cópia desta Resolução, o programa do concurso, calendário das provas, os nomes dos professores que compõem a Comissão Examinadora e seus suplentes, e demais instruções eventualmente exaradas.

§7º O portador de deficiência que pretender se candidatar às vagas da reserva, especificada no item "b" do parágrafo 3º do Artigo anterior da presente Resolução, deverá declarar essa circunstância e especificar a deficiência da qual é portador, quando da inscrição, ficando cientificado de que deverá se submeter a exame médico oficial multidisciplinar, de avaliação prévia na UFCG.

§8º O candidato deficiente que, para concorrer nessa qualidade, necessitar de apoio instrumental específico, decorrente da deficiência de que é portador, deverá informar essa circunstância, no requerimento da inscrição, e manter entendimento com a organização do concurso.

§9º Os candidatos estrangeiros classificados e nomeados deverão apresentar, à Superintendência de Recursos Humanos – SRH, no prazo de um ano, a contar de sua posse, sob pena de demissão, certificado de visto permanente de residência no País.

Art. 7º Pode-se admitir inscrição por correio, realizada por carta registrada, com aviso de recepção (AR) e data postal dentro do prazo estabelecido no Edital.

§ 1º Se a Escola admitir inscrição por correio, esta possibilidade será especificada no Edital.

§ 2º Neste caso, os candidatos que se inscreverem pelo correio receberão, pela mesma via, os documentos a que se refere o parágrafo 5º do Artigo anterior.

Art. 8º Serão exigidos, para a inscrição, os seguintes requisitos mínimos:

I – Diploma de formação acadêmica para:

- a) habilitação específica para a classe A;
- b) habilitação específica para a classe B;
- c) habilitação específica obtida em Licenciatura Plena ou habilitação legal, para a classe C;
- d) Curso de Especialização, para a classe D;
- e) Grau de Mestre, para a classe E;
- f) Título de Doutor ou Livre Docente, além de Professores que já pertencente à carreira do Magistério de 1º e 2º graus, e que estejam na classe E, com o mínimo de 15 anos efetivo exercício no Magistério, para Professor Titular.

II – Curriculum Vitae acompanhado da documentação comprobatória, não se admitindo complementação de documentos fora do prazo fixado para a inscrição.

III – Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição.

Art. 9º O Conselho Técnico e Administrativo da Escola verificará a aceitação das inscrições em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento destas.

Parágrafo único. A aceitação levará em conta o atendimento às exigências do Art. 6º e o cumprimento do prazo de inscrição.

Art. 10 Em caso de o pedido de inscrição ser indeferido, a decisão e seus motivos serão encaminhados por ofício ao candidato, dentro do prazo estabelecido no Art. 9º, exigindo-se recibo ou aviso da recepção datados.

Art. 11 Indeferido o pedido de inscrição, o candidato poderá interpor recurso ao Conselho de Centro a que está vincula a Escola no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de recepção (AR) da decisão de indeferimento.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Administrativo de Centro, cabe recurso, pelo(a) interessado(a), no prazo de 10 (dez) dias, à Câmara Superior de Ensino.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 12 A Comissão Examinadora será constituída de 03 (três) Professores, preferencialmente de classe mais elevada, escolhidos pelo Conselho de Centro a que está vinculada a Escola, de uma lista de 06 (seis) nomes indicados por esta última.

§ 1º A Comissão Examinadora será constituída, no mínimo, de 1/3 (um terço) de Professores não vinculados ao Campus da UFCG para o qual se faz o Concurso.

§ 2º O Presidente da Comissão escolhida pelo Conselho Administrativo de Centro, será necessariamente um Professor da Escola interessada.

§ 3º Os três nomes não escolhidos pelo Conselho Administrativo de Centro para compor a comissão serão considerados suplentes.

Art. 13 Não poderá participar da Comissão Examinadora:

I – cônjuge de candidato, embora separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II – ascendente ou descendente de candidato, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consangüinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio de candidato em atividade profissional.

IV – orientador ou co-orientador acadêmico do candidato.

Parágrafo único. Se alguma dessas restrições ocorrer, ao final das inscrições, com relação a algum dos membros da Comissão Examinadora, este deverá ser substituído.

Art. 14 Escolhidos os membros da Comissão Examinadora, caberá ao Diretor de Centro emitir portaria de designação e tomar as providências necessárias para a instalação da mesma.

Art. 15 Os candidatos terão um prazo de 05 (cinco) dias, a contar do último dia das inscrições, para argüir o impedimento de membro da Comissão Examinadora, exclusivamente com base nas normas deste Capítulo.

§1º A argüição de impedimento será feita perante o Conselho Administrativo do Centro, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (dez) dias, a partir da ciência do interessado.

§2º Caso a Câmara Superior de Ensino dê provimento, em grau de recurso, à argüição de impedimento, o expediente deverá retornar ao Centro de origem, a fim de proceder de acordo com as normas deste Capítulo.

§3º Será considerada definitiva a Comissão Examinadora, quando a argüição de impedimento não tiver provimento, ou quando, ultrapassado o prazo indicado no *caput* do presente Artigo, não tenha ocorrido argüição contra sua composição.

Art. 16 Constituída a Comissão Examinadora, compete-lhe fixar o cronograma de suas atividades, bem como, se for o caso, elaborar normas específicas sobre as provas, complementares a esta Resolução, e que serão encaminhadas à Escola, para dar conhecimento, por escrito, aos candidatos, no ato da inscrição.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Do Programa e das fases do Concurso

Art. 17 O programa de concursos deverá ter um sentido amplo e geral, com condições de aferir o conhecimento básico necessário ao exercício das atividades docentes, na área do concurso, no nível correspondente à classe para a qual será realizada a seleção..

§ 1º O programa consistirá de uma lista de 20 (vinte) assuntos, divididos em temas ou pontos, a critério da Escola.

§ 2º A elaboração do Programa caberá a uma Comissão designada pelo Conselho Técnico e Administrativo da Escola para tal fim, da qual farão parte os Docentes da Escola, indicados para a lista sêxtupla.

§ 3º O programa deverá ser aprovado pelo Conselho Técnico e Administrativo da Escola, antes da abertura das inscrições.

Art. 18 O concurso, que terá início no mínimo 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições, será desenvolvido em 03 (três) fases, observadas as seguintes ponderações dos pontos obtidos em cada um:

- | | |
|--------------------------------|---------|
| a) Prova escrita | peso 03 |
| b) Prova didática e/ou prática | peso 04 |
| c) Exame de títulos | peso 03 |

§1º A critério da Comissão, a prova didática poderá ser dividida em duas etapas: 01 (uma) aula teórica e 01 (uma) aula prática, com peso 02 (dois), cada.

§2º Caso haja necessidade de adiamento do Concurso, provocado por motivos considerados relevantes, para a Instituição, o Diretor da Escola, após consulta à Comissão Examinadora, informará aos candidatos, por escrito, e com aviso de recebimento (AR), a nova data, que deverá ser homologada pela Direção do Centro, observando, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 19 A prova escrita consistirá, a critério da Comissão Examinadora, em dissertação e/ou questões no âmbito dos temas constantes do programa referido no Artigo 17, sorteados no momento da prova, e terá uma duração de 04 (quatro) horas.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora sorteará um ponto único para todos os candidatos.

Art. 20 A prova didática consistirá em uma aula, versando sobre o assunto sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência, dentro do programa de que trata o Art. 17.

§ 1º Nos casos em que seja necessário a subdivisão prevista no parágrafo 1º do Art. 18, a aula prática terá uma duração a critério da Comissão Examinadora.

§ 2º A Comissão Examinadora sorteará um ponto único para todos os candidatos excluindo-se, em qualquer caso, os temas objetos da prova escrita.

§ 3º É vedada a assistência às provas didáticas pelos demais candidatos.

§ 4º A chamada para a realização das provas didáticas obedecerá à ordem de sorteio dos nomes, realizados imediatamente após o sorteio de pontos.

§ 5º Ao início da sua prova didática, o candidato entregará cópia do plano de aula a cada membro da Comissão Examinadora.

Art. 21 As provas escrita e didática, pontuadas de acordo com o Art. 27 desta Resolução, são eliminatórias, disciplinando as fases do Concurso, segundo o exposto a seguir:

I – participarão da prova escrita apenas os candidatos cujas inscrições forem homologadas na forma do Art. 12 da presente Resolução;

II – participarão da prova didática os candidatos que obtiverem pelo menos 70 (setenta) pontos na prova escrita;

III – serão examinados apenas os currículos dos candidatos que obtiverem pelo menos 70 (setenta) pontos na prova didática.

Art. 22 As provas escrita e didática serão necessariamente expressas em língua portuguesa, ressalvadas aquelas referentes aos concursos para preenchimento de vagas na área de línguas estrangeiras.

Seção II

Da avaliação das provas escrita e didática

Art. 23 No julgamento da prova escrita a Comissão Examinadora, deverá considerar os seguintes critérios gerais:

- I – domínio do assunto;
- II – estruturação coerente do texto;
- III – clareza e precisão da linguagem.

§1º A prova escrita terá a duração de 04(quatro) horas.

§2º Antes da aplicação da prova escrita, a Comissão Examinadora deverá preparar mecanismos para evitar a identificação dos candidatos, por parte dos examinadores, na hora do julgamento.

Art. 24 No julgamento da prova didática, a Comissão Examinadora deverá considerar os seguintes critérios gerais:

- I – domínio do assunto;
- II – estrutura coerente do plano de aula;
- III – execução do plano de aula;
- IV – clareza e exposição;
- V – comunicação e uso de técnica didáticas;
- VI – cumprimento do tempo;

Art. 25 Cada examinador julgará, independentemente, as provas escrita e didática, auferindo as suas notas individualmente, expressas em números inteiros, que obedecerão a uma graduação de 0 (zero) a 100 (cem).

§1º As notas de cada candidato, referente às provas escrita e didática, serão calculadas pela média aritmética das notas atribuídas pelos Examinadores, arredondadas de acordo com a forma definida no parágrafo único do Art. 30 desta Resolução.

§2º Se a prova didática for subdividida em aula teórica e aula prática, a sua nota corresponderá à média aritmética das duas aulas.

Seção III

Do Exame de Títulos

Art. 26 Concluídos os trabalhos da prova didática, os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos, participarão do Exame de Títulos, quando a Comissão Examinadora apreciará e pontuará seus títulos, segundo a Tabela de Pontos anexa a esta Resolução.

Art. 27 O Exame de Títulos constará da apreciação dos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos, no ato da inscrição, referentes à formação e aperfeiçoamento acadêmico, experiência docente, científica, técnica, tecnológica, extensionista, cultural, artística ou profissional, e trabalhos realizados ou publicados.

Parágrafo único. Durante o Exame de Títulos, a Comissão Examinadora poderá exigir do candidato, em caso de dúvida, documentos que comprovem a veracidade ou autenticidade de peças processuais entregues no ato da inscrição.

Art. 28 A apreciação e pontuação dos títulos de cada candidato será feita pela Comissão Examinadora, em conjunto, sendo atribuída apenas uma nota por candidato, devendo ser obedecido o que segue:

- a) o total de pontos obtidos pelo candidato será igual à soma dos pontos obtidos em cada item da tabela de pontos;
- b) a contagem de pontos em cada seção da tabela de pontos será cumulativa;
- c) da seção II até a seção X da tabela de pontos, a soma dos pontos de cada seção é limitada a 150 pontos;
- d) só serão apreciados e atribuídos pontos aos títulos constantes da tabela de pontos;
- e) um título cuja natureza permite sua inclusão em mais de um item da tabela de pontos, será pontuado apenas uma única vez, considerando-se a maior pontuação;
- f) a produção acadêmica do candidato receberá acréscimo de 10% (dez por cento) na pontuação se a mesma tiver sido produzida nos últimos cinco anos a contar da data de inscrição no concurso;

§1º. Compreende-se por produção acadêmica, as atividades descritas nas seções II, III e IV da tabela de pontos;

§2º Não serão avaliadas as atividades acadêmicas realizadas em áreas diversas da especialidade de conhecimento objeto do concurso;

§3º A nota do Exame de Títulos será calculada de acordo com o Art. 30 desta Resolução.

Art. 29 A nota final dos candidatos, no Exame de Títulos, será calculada de acordo com os seguintes procedimentos:

I – sequenciam-se os candidatos na ordem decrescente do total de pontos obtidos, correspondente à contagem conjunta de pontos atribuídos pela Comissão Examinadora;

II – atribui-se o índice 100 (cem) ao número de pontos obtido pelo candidato com maior pontuação;

III – estabelece-se, proporcionalmente, a nota de cada candidato, com base nesse índice, que será considerado até a primeira casa decimal arredondada de acordo com a forma definida no Parágrafo único do Art. 32 desta Resolução.

CAPÍTULO VI DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 30 A nota final de cada candidato será igual à média ponderada das notas obtidas nas provas escrita e didática e no exame de títulos, observados os seguintes pesos:

I – Prova escrita: 3

II – Prova didática: 4

III – Exame de títulos: 3

Parágrafo único. No cálculo das notas finais, os resultados serão apresentados até a primeira casa decimal, desprezando-se as frações menores que 0,05 (cinco centésimos) e arredondando para a decimal maior, se os centésimos forem iguais ou superiores a 5 (cinco).

Art. 31 Os candidatos aprovados serão classificados até o limite das vagas, na ordem decrescente das notas finais obtidas.

§1º Em caso de empate serão consideradas as seguintes prioridades:

- a) maior nota na prova didática;
- b) maior nota na prova escrita;
- c) maior nota no exame de títulos.

§2º Não será feita ordenação sequenciada dos candidatos não aprovados.

Art. 32 Concluídos os trabalhos do concurso, a Comissão Examinadora submeterá ao Conselho Técnico e Administrativo da Escola, no prazo de 02 (dois) dias, relatório conclusivo dos resultados, do qual constarão:

- I) normas complementares eventualmente exaradas pela Comissão Examinadora;
- II) notas obtidas pelos candidatos, discriminados por prova e por examinador, bem como as médias conseqüentes;
- III) nota final dos candidatos aprovados.

Parágrafo único. Acompanharão o relatório conclusivo todos os documentos referentes ao concurso.

Art. 33 O Conselho Técnico e Administrativo da Escola apreciará o relatório conclusivo da Comissão Examinadora e, após sua apreciação, o encaminhará, para fins de homologação, ao Conselho Administrativo do Centro, acompanhado de parecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu recebimento.

Parágrafo único. Junto ao relatório, a Escola encaminhará a documentação do concurso e cópia da ata da reunião em que o mesmo foi apreciado.

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 34 O Conselho Administrativo do Centro analisará o relatório da Comissão Examinadora, para fins de homologação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após seu recebimento.

Art. 35 Em caso de homologação do concurso pelo Conselho Administrativo do Centro, os resultados serão divulgados na Imprensa local e pelo Diário Oficial da União, pelo Diretor da Escola, com a indicação dos nomes dos aprovados e classificados para as vagas definidas, segundo o Art. 3º desta Resolução.

Art. 36 Após a decisão final do Conselho Administrativo do Centro, cabe recurso à Câmara Superior de Ensino, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do dia da publicação dos resultados, ou a partir da data em que os interessados tomarem conhecimento da decisão da não homologação.

§1º No caso de não homologação, somente cabe recurso por parte do Diretor da Escola, do Presidente da Comissão Examinadora, ou dos candidatos aprovados.

§2º No caso de homologação, o recurso cabe ao candidato que se considere prejudicado pelas decisões da Comissão Examinadora, do Conselho Técnico e Administrativo da Escola, ou do Conselho Administrativo do Centro.

§3º Para o fim de que trata o *caput* deste Artigo, o Centro permitirá acesso a toda documentação referente ao concurso.

§4º O pedido de recurso indicará as falhas ou vícios que tenham gerado prejuízo específico, com base nos quais solicita-se a revisão, sendo instruído com a documentação cabível.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Concluído o processo seletivo, o Diretor da Escola enviará os resultados finais do concurso ao Reitor, para autorização do preenchimento da(s) vaga(s) definidas, conforme o Art. 3º desta Resolução.

Art. 40 Após as formalizações de provimento da(s) vaga(s) de que trata o Artigo anterior, a posse do(s) nomeado(s) se dará de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Se o candidato classificado teve, na sua inscrição, o benefício do §2º do Art. 6º desta Resolução, deverá apresentar, quando da posse, o devido diploma acompanhado dos demais documentos exigidos.

Art. 41 A adaptação da estrutura acadêmico-administrativa resultante do desmembramento da UFPB (Lei Nº 10.419, de 09 de abril de 2002) à estrutura acadêmico-administrativa prevista no Estatuto da UFCG, em vigor, será feita conforme cronograma da tabela anexa à Resolução Nº 08/2003, do Conselho Universitário da UFCG.

Art. 42 A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 03 de fevereiro de 2004.

**Thompson Fernandes Mariz
Presidente**

RESOLUÇÃO Nº 02/2004
ANEXO I

TABELA DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

1. TÍTULOS ACADÊMICOS

1.1. PÓS-GRADUAÇÃO

	PONTOS
a) Doutorado com área de concentração na especialidade de conhecimento objeto do concurso, ou Livre Docência na mesma especialidade.	20
b) Doutorado em área de concentração conexa àquela da especialidade de conhecimento objeto do concurso, ou Livre Docência nas mesmas condições.	14
c) Doutorado em área diversa da especialidade de conhecimento objeto do concurso, ou Livre Docência nas mesmas condições.	10
d) Mestrado com área de concentração na especialidade de conhecimento objeto do concurso.	14
e) Mestrado em área de concentração conexa àquela da especialidade de conhecimento objeto do concurso.	10
f) Mestrado em área diversa da especialidade de conhecimento objeto do concurso.	07
g) Curso de Especialização com exigência de aproveitamento e frequência, com duração mínima de 360 horas, em área de concentração na especialidade de conhecimento objeto do concurso, ou ainda conclusão com aproveitamento comprovado pelos conceitos, de todos os créditos de Mestrado ou Doutorado em área de concentração na especialidade de conhecimento objeto concurso.	06
h) Curso de Especialização com exigência de aproveitamento e frequência mínima de 360 horas, em área de concentração conexa ou diversa da especialidade de conhecimento objeto do concurso; ou ainda conclusão com aproveitamento comprovado pelos conceitos, de todos os créditos de Mestrado ou Doutorado nas mesmas condições.	03
i) Curso de aperfeiçoamento com exigência de aproveitamento e frequência, com duração mínima de 180 horas, com área de concentração na especialidade de conhecimento objeto do concurso, ou ainda realização com aproveitamento comprovado pelos conceitos de disciplinas de Mestrado ou de Doutorado correspondendo à carga horária mínima de 180 horas, com área de concentração na especialidade de conhecimento do concurso.	04
j) Curso de Aperfeiçoamento com exigência de aproveitamento e frequência, com duração mínima de 180 horas, área de concentração conexa ou diversa da especialidade de conhecimento objeto do concurso; ou ainda realização com aperfeiçoamento comprovado pelos conceitos de disciplinas de Mestrado ou de Doutorado correspondendo à carga horária mínima de 180 horas, nas mesmas condições.	02

1.2. RESIDÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE

	PONTOS
a) Quando realizada em Hospital de Ensino, credenciado pela Comissão Nacional de Residências Médicas e/ou pelos Conselhos Federais das outras profissões da área da saúde, na especialidade docente objeto do concurso com duração mínima de 24 (vinte quatro) meses.	06
b) Quando realizada em Hospital de Ensino, credenciado pela Comissão Nacional de Residências Médicas e/ou pelos Conselhos Federais das outras profissões da área da saúde, na especialidade diversa da que é objeto do concurso, com duração de 12 (doze) meses.	04
c) Estágio de Pós-Graduação realizado na área biomédica, exceto Medicina a especialidade docente objeto concurso, em Instituição de Ensino, com duração mínima de 12 (doze) meses.	04

1.3. GRADUAÇÃO

	PONTOS
a) Curso de Graduação na área de conhecimento objeto concurso.	04
b) Curso de Graduação em área conexa àquela da especialidade de conhecimento objeto concurso.	03
c) Curso de Graduação em área diversa da especialidade de conhecimento objeto concurso (quando aceito pelas especificações do Departamento ou como segundo título).	02

2. ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO

2.1. NO MAGISTÉRIO SUPERIOR

	PONTOS
a) Atividade de Docência em Instituição Superior: 02 (dois) pontos por semestres letivos completo, até o máximo de 10 (dez) semestres.	02 a 20
b) Atividade de Monitoria Graduada na especialidade de conhecimento objeto do concurso, no mínimo durante 2 (dois) semestres completos.	03
c) Atividade de Monitoria Graduada em especialidade de conhecimento conexa à do concurso, no mínimo durante 2 (dois) semestres completos.	02
d) Atividade de Monitoria não Graduada na especialidade de conhecimento objeto do concurso, no mínimo durante 2 (dois) semestres completos.	02
e) Atividade de Monitoria não Graduada na especialidade de conhecimento conexa à do concurso, no mínimo durante 2 (dois) semestres completos.	01

2.2. NO MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS

	PONTOS
Exercício mínimo de 02 anos letivos completos (04 semestres)	04

3. TRABALHOS REALIZADOS

	PONTOS
a) Trabalhos de natureza técnica, científica ou artística conforme definidos na Resolução 01/77, do CONSEPE exceto teses, dissertações e monografias de conclusão de Cursos e de conclusão de créditos de Graduação ou Pós-Graduação, sob este formato: 4 pontos por trabalho, até um Máximo de 5 (cinco) trabalhos.	04 a 20
b) Trabalhos de natureza técnica, científica ou artística não dados a público ou publicados em periódicos não especializados: 2 pontos por trabalho, até um Máximo de 5 (cinco) trabalhos.	02 a 10

4. ATIVIDADES PROFISSIONAIS

	PONTOS
a) Exercícios técnico-profissional, como graduado ou pós-graduado exceto docência e residência em Saúde, em função diretamente relacionada com a especialidade de conhecimento objeto do concurso com um mínimo de 2 anos completos.	04
b) Exercícios técnico-profissional, como profissional não graduado exceto docência e residência em Saúde, em função diretamente relacionada com a especialidade de conhecimento objeto do concurso com um mínimo de 2 anos completos.	02